

Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Euclides da Cunha, 139, Osasco, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.500.368/0001-98.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 158, 6º Andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento), incidente sobre os salários de 1º de setembro de 2008.
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2009, no percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três décimos por cento), incidente sobre os salários de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de junho de 2009.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de reajuste salarial de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de maio de 2009, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 603,85 (seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), para uma jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, reajuste correspondente a 7,83% (sete inteiros e oitenta e três décimos por cento) em relação ao antigo piso da categoria.

Parágrafo primeiro: para a função de auxiliar de enfermagem o piso salarial corresponderá, a partir de 1º de maio de 2009, a R\$ 869,11 (oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), para uma jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, reajuste correspondente a 7,83% (sete inteiros e oitenta e três décimos por cento) em relação ao antigo piso da categoria.

Parágrafo segundo: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo terceiro: havendo mudança na política salarial vigente, os sindicatos voltarão a negociar a presente cláusula.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as duas primeiras horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 8ª: Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade deverá ser calculado nos termos do disposto no artigo 192, da CLT.

Cláusula 9ª: Pagamento de salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do D.S.R, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 10ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 11ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 12ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 13ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 14ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 15ª: Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 16ª: Abono de Faltas

Abono de falta a 2 (dois) empregados por empresa uma vez por mês para participar de assembléia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembléia.

Cláusula 17ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale

transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 18ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores, estabelecerem jornada de 12x36, de acordo com o artigo 7º, parágrafos XIV e XV, da Constituição Federal, e artigos 67, 68, 69 e 612, da CLT respectivamente.

Cláusula 19ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos hospitais que mantenham convênio com o SUS e pelos indicados pelo Sindicato Suscitante.

Cláusula 20ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 21ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a noventa dias.

Cláusula 22ª: Violência Doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á a uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

Cláusula 23ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 3 (três) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 24ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 25ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia do edital de convocação e da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 26ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 27ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2002.

Cláusula 28ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 29ª: Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, por mês, às empregadas mães com filho até seis anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida,

bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 30ª: Aviso Prévio

a) Para empregados com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido, além do prazo legal, aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

Parágrafo primeiro: os primeiro trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

Cláusula 31ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 32ª: Atestado de Afastamento e Salário

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 33ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 34ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (Enfermagem, Limpeza, Cozinha e Lavanderia) excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 35ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 36ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 37ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início em dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Cláusula 38ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na empresa, sem o devido registro na CTPS na forma da lei.

Cláusula 39ª: Exames Médicos

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 40ª: Prevenção do Câncer

As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão a suas empregadas, a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

Cláusula 41ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 42ª: Correspondência

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 43ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 44ª: Encontro para discussão de pontos relevantes para a próxima negociação

Com o objetivo de se abrir um fórum para discussão e amadurecimento de questões relevantes ao segmento, elevando-se os níveis das negociações, as partes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, promoverão encontro entre representantes da categoria profissional e representantes das entidades patronais para discussão aprofundada de pontos importantes para as próximas negociações, no qual ambas as bancadas poderão apresentar suas considerações.

Parágrafo único: O encontro realizar-se-á no primeiro semestre de 2009, na sede do sindicato patronal, em data a ser oportunamente pactuada entre as partes, inserindo-se na pauta de discussão os seguintes pontos: (a) Assistência Odontológica; (b) Banco de Horas; (c) Assistência Hospitalar; (d) Jornada Especial de Trabalho.

Cláusula 45ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 46ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Cláusula 47ª: Contribuição Negocial Sindical

As entidades recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no importe de 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados, dividido em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), de todos os empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, observada a faixa salarial de até R\$ 1.964,63 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), devendo o recolhimento ser efetuado até os dias 31/07/09 e 30/09/09, respectivamente, através de boleto bancário, que será fornecido pelo sindicato profissional, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até o respectivo vencimento. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro: as entidades que desejarem poderão efetuar o pagamento da taxa negocial em parcela única de 5% (três por cento), no mês de agosto de 2009, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 30/09/09, obedecidos os requisitos previstos acima.

Parágrafo segundo: as entidades ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional no mês de outubro de 2009, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Cláusula 48ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 49ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem três (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (quilo) quilo de sal refinado
- 1/2 (meio) quilo de milho
- 01 (um) pacote de 200 (duzentas) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentas) gramas de biscoito salgado
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentas) gramas

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

Cláusula 50ª: Juízo Competente

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 51ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 52ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 53ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 54ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 55ª: Garantia a Empregada que sofrer aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 56ª: Acesso de Dirigente Sindical

As partes se comprometem a avaliar os termos do acesso de dirigente sindical às entidades, nos intervalos de alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária, no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 57ª: Feriado

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/10/09.

Cláusula 58ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente.

Cláusula 59ª: Assédio e/ou Constrangimento Moral

As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho manifestam seu repúdio. As empresas tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.



SINDHOSFIL

Cláusula 60ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2009 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/07/2009 e 31/10/2009.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 61ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO
NOÊMIA TELLES DE OLIVEIRA

Presidente

CPF nº 578.785.108-06

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
RUBENS TRAVITZKY

Presidente

CPF nº 137.111.308-44